



LEI Nº 3

A CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS DECRETA, E EU JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

- Art. 1º) - É o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de qualquer órgão de administração pública Estadual, inclusive os de economia mista, com financiamento do Banco de Economia, digo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. (BDE) uma Motoniveladora.
- Art. 2º) - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a firmar contratos necessários, que, além das cláusulas gerais poderão conter obrigações da Prefeitura, versando sobre o seguinte:
- a - Quanto ao preço da referida máquina, prestações vencidas e garantias adequadas na forma como dispuser o vendedor ou a entidade financiadora, inclusive de vinculação das rendas decorrentes do Art. 15, §§ 4º e 5º da Constituição Federal (cotas do imposto de Rendas e de Consumo) e Art. 20) da Constituição, Federal (Cota do Retorno do Estado), bem como de outras rendas Municipais, tudo por meios de instrumentos abeis e irrevogaveis, a juízo do vendedor ou entidade financiadora.
- Art. 3º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor necessário a liquidação dos compromissos assumidos contratualmente em função da compra da Motoniveladora.
- § UNICO - O crédito especial correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício ou de operação de crédito que o Prefeito Municipal é autorizado a concretizar, resgatavel neste ou nos proximos exercicios.
- Art. 4º) - O orçamento do exercício de 1.965 conterà obrigatoriamente parcelas destinadas, especificamente, a atender os compromissos assumidos pela Prefeitura, em rasão do previsto em Lei.
- Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, em 3 de Março de 1.964.

Jose Casagrande Fe.
JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.